



## LEIS

**LEI Nº 4.862, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.1007	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
218	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 280.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.1011	Aquisição de Equipamentos - Rede Especializada	
254	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 180.000,00
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
267	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 400.000,00
	TOTAL.....	R\$ 860.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.989/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.863, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
267	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 450.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.990/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.864, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
247	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 350.000,00
252	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 650.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
264	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 140.000,00
268	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 1.860.000,00
	TOTAL.....	R\$ 3.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.991/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.865, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Autoriza o Município de Itanhaém a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Itanhaém autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinadas a despesas de capital para infraestrutura no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea “b”, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º O Município de Itanhaém obriga-se a cumprir, obrigatoriamente, as dotações necessárias para a execução dos contratos, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.992/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.



tos de financiamento a que se refere o art. 1º.  
Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2025.  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.041/2025.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.738, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), e dá outras providências.”  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.862, de 18 de novembro de 2025, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.1007	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
218	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 280.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.1011	Aquisição de Equipamentos - Rede Especializada	
254	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 180.000,00
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
267	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 400.000,00
TOTAL.....		R\$ 860.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de novembro de 2025.  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.989/2025.

### DECRETO Nº 4.739, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.”  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.863, de 18 de novembro de 2025, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
267	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 450.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de novembro de 2025.  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.990/2025.

### DECRETO Nº 4.740, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e dá outras providências.”  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), autorizado pela Lei nº 4.864, de 18 de novembro de 2025, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
247	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 350.000,00
252	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 650.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
264	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 140.000,00
268	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 1.860.000,00
TOTAL.....		R\$ 3.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de novembro de 2025.  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.991/2025.

### DECRETO Nº 4.741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera o Decreto nº 4.643, de 26 de novembro de 2024, que nomeia, para o biênio 2024/2026, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 3º, da Lei nº 4.755, de 2 de outubro de 2024,

DECRETA:  
Art. 1º As alíneas “a” e “c” do inciso I e as alíneas “d” e “e” do inciso II, ambas do art. 1º do Decreto nº 4.643, de 26 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

a) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho:  
titular: Bruno Alexis de Menezes  
suplente: Paula Cecília Rosas Barbi;

c) representante da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social:  
titular: Rogéria Patrícia Stefano Cardoso Ventura  
suplente: Marcos Antonio Gaspar Cerrato;

II - .....

d) representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município - Organização Religiosa Ilê Àse Opará Obá Bará Omi:

titular: Ketilly Teles Valentim Jung  
suplente: Mylene de Almeida;

e) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais:

1. Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre:  
titular: Maria Aparecida dos Santos  
suplente: Mauricio Aureliano Filho;

2. Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, Associações de Artesanais, Aquicultores e Irmãs de Itanhaém e Região - AMIBRA: